



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 40/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente nos dias que menciona, decreta o recesso das atividades na entidade, e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 31, inciso XI, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, nos dias de jogos da **Seleção Brasileira de Futebol na COPA DO MUNDO – FIFA – 2022**, não haverá expediente na Confederação Brasileira de Futebol (CBF);

CONSIDERANDO, ainda, que a CBF decretou o recesso de fim de ano, devendo as suas Federações filiadas adotar o mesmo procedimento nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO, entretanto, que, durante o recesso, será necessário que o Departamento de Registro e Transferência e o Departamento Financeiro funcionem em regime de plantão para atender às associações, ligas, outras Federações, bem como à CBF,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias de jogos da **SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL na COPA DO MUNDO – FIFA – 2022** não haverá expediente na Federação Catarinense de Futebol (FCF).

Art. 2º Fica decretado o recesso das atividades da Federação Catarinense de Futebol no período entre 1º a 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Departamento de Registro e Transferência e o Departamento Financeiro, funcionarão em regime de plantão de 1º a 21 de dezembro de 2022, no horário das 14 às 17h, com exceção dos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, quando não haverá plantão.

Art. 4º O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/Fut/SC), unidade independente e autônoma da Federação, funcionará nos termos de suas Resoluções e de seu Regimento Interno.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos administrativos durante o período de recesso mencionado no art. 1º, observados os prazos da Justiça Desportiva previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), no Regimento Interno, Resoluções, Provimentos, Portarias e demais atos a serem publicados pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) do Futebol e pelo TJD/Fut/SC.

Art. 6º A Federação Catarinense de Futebol voltará ao seu expediente normal a partir do dia 2 de janeiro de 2023, segunda-feira, sempre nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14 às 19 horas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2022.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF